



DIREÇÃO-GERAL DA QUALIFICAÇÃO
DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

DGEstE

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro

Ética e exercício de cidadania: o papel da Administração Pública em Moçambique

Olinda Martinho Rio

2º Encontro
“Conhecimento e Cooperação”
6 de junho de 2013

PROJETO

Lei de Probidade Pública

Novembro 2012

- **A Assembleia da República moçambicana aprova na especialidade a Lei de Probidade Pública (LPB) que como proposta tinha a designação de Código de Ética do Servidor Público (CESP).**

São assim consagradas algumas matérias importantes e avanços significativos no reforço do quadro legal anti-corrupção, na prevenção de situações de incompatibilidade e conflitos de interesse em Moçambique.

O diálogo entre Governo e deputados acrescida da pressão da Sociedade Civil conduziu à aprovação na generalidade e posteriormente na especialidade do mais controverso dos documentos legais constantes do “Pacote Legislativo Anti-corrupção: O CESP ora aprovado e convertido em LPB.

A título exemplificativo, a nova lei prevê:

- **A proibição dos titulares ou membros dos órgãos públicos (onde se incluem os deputados) de serem assalariados em várias instituições ou órgãos públicos;**
- **O acesso às declarações de bens;**
- **O não exercício de funções por profissionais da comunicação social por contrato com servidor público em órgãos e instituições públicas.**

COMENTÁRIO

A aprovação desta Lei constitui um facto positivo e um marco importante na construção dum verdadeiro Estado de Direito.

No entanto, trata-se de um documento geral, não acabado e que ao longo dos tempos deverá sofrer alterações de modo a acompanhar a legislação internacional equiparada. Deverá vir a especificar matérias como a ética judicial, a ética política, a deontologia profissional de forma a conferir maior aplicabilidade e eficácia a LPB.

Como exercício de cidadania cabe à sociedade civil acompanhar este processo e apresentar as suas contribuições, desde logo no que respeita à definição da designação de “servidores públicos” que para efeitos da lei em análise incluem os titulares de cargos políticos, não distinguindo entre estes, entre membros do governo, deputados, gestores públicos, administradores de institutos públicos, etc.

Como sabemos, até pelo exemplo português, a existência de um quadro jurídico-legal *per si* não é condição *sine qua non* para que o mesmo seja respeitado e cumprido por parte dos servidores públicos.

Precisamente no sentido de criar condições para a implementação coerente e eficaz das leis constantes do “Pacote Legislativo Anti-Corrupção”, Moçambique conta, desde 24 de Janeiro de 2013, com uma

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Esta Comissão terá a responsabilidade de garantir a aplicação da lei da probidade Pública, em vigor desde Novembro de 2012.

É constituída por nove membros indicados pelo Governo, pelo Parlamento e pelos Conselhos Superiores da Magistratura judicial, administrativa e do Ministério Público.

CONCLUSÃO

A criação da Comissão Central de Ética Pública demonstra a contínua preocupação dos moçambicanos “em ver reforçada a credibilização do sistema da Administração Pública e da função do Servidor Público”.

Segundo palavras da Presidente da Assembleia da República, Verónica Nataniel Macamo Dlhovo, no passado 12 de Fevereiro de 2013, na cerimónia de tomada de posse do último membro da Comissão Central de Ética Pública, Denise Marina Walters Mucambe Nurmahomed, manifestou a predisposição do Parlamento moçambicano em colaborar para o sucesso dos trabalhos da Comissão Central de Ética Pública.

É nesta Comissão que as cidadãs e cidadãos depositam a responsabilidade de os defender eticamente nas relações de conflito de interesses em torno da *coisa pública*, dando à função da Administração Pública a dignidade e a credibilidade que ela merece.